

FEVEREIRO

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

Inspecção geral dos correios

1.ª Divisão

Manda Sua Majestade a Rainha, Regente em nome do Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, que nos termos do n.º 2.º do § 6.º do artigo 3.º do regulamento em vigor para o serviço dos correios, sejam consideradas officiaes para todos os effeitos as correspondencias que o Instituto Portuense de estudos e conferencias haja de expedir por intermedio do correio com respeito á exposição de ceramica que no mez de março do corrente anno deve realizar-se no Porto, devendo taes correspondencias conter no endereço, alem da indicação da entidade remetente, a legenda respectiva estampada por meio de carimbo ou impressão typographica e transitar abertas pelo correio.

Paço, em 1 de fevereiro de 1901. — *Manuel Francisco de Vargas.*

D. do G. n.º 28, de 5 de fevereiro.

Inspecção Geral dos Telegraphos

2.ª Divisão

Sua Majestade a Rainha, Regente em nome do Rei: ha por bem determinar que as estações telegrapho-postaes urbanas, da cidade do Porto, desempenhem os serviços telegraphicos respectivos nas condições e com os horarios normaes respectivamente designados no seguinte mappa:

a) Estação centro de distribuição e de transmissão: Cantareira — horario de serviço prolongado até á meia noite.

b) Estações de transmissão:

Bolsa — horario de serviço completo.

Boa Vista — idem.

Campanhã — horario de serviço prolongado até á meia noite.

Carlos Alberto — horario de serviço completo.

Marquez de Pombal — idem.

S. Bento — horario de serviço prolongado até á meia noite.

Paço, em 1 de fevereiro de 1901. — *Manuel Francisco de Vargas.*

D. do G. n.º 30, de 7 de fevereiro.

Sua Majestade a Rainha, Regente em nome do Rei: ha por bem determinar que a estação semaphorica da Luz continue a desempenhar todos os serviços telegraphicos que actualmente desempenha com excepção dos de distribuição de telegrammas.

Paço, em 1 de fevereiro de 1901. — *Manuel Francisco de Vargas.*

D. do G. n.º 30, de 7 de fevereiro.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

Direcção Geral de Instrucção Publica

2.ª Repartição

Tendo-se apresentado algumas duvidas na interpretação da portaria de 20 de setembro de 1897; e sendo, por isso, conveniente esclarecê-la para seu inteiro cumprimento: manda Sua Majestade a Rainha, Regente em nome de El-Rei, que, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, se declare o seguinte: define-se orthographia usual a que está exarada nos mais auctorizados dictionarios contemporaneos da lingua portuguesa e tem sido usada pelos nossos principaes auctores classicos modernos. Os auctores que não se conformarem com esta orthographia, assim o podem declarar, sendo-lhes permittido discutir em notas succintas a orthographia que preferem.

Paço, em 1 de fevereiro de 1901. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*

D. do G. n.º 31, de 8 de fevereiro.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Direcção Geral de Obras Publicas e Minas

Repartição de Obras Publicas

Sua Majestade a Rainha, Regente em nome do Rei, a quem foi presente a conta de liquidação de garantia de juro apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, concessionaria do Caminho de Ferro de Santa Comba Dão a Vizeu, relativa ao periodo decorrido de 1 de julho a 31 de dezembro de 1900 (1.º semestre do anno economico de 1900 a 1901): ha por bem, conformando-se com o parecer do Conselho Technico de Obras Publicas, approvar a referida liquidação, e ordenar que á mencionada Companhia seja paga, salvas as disposições do artigo 15.º da carta de lei de 26 de fevereiro de 1892 a quantia de 28:617\$824 réis, como liquidação provisoria da